



PARECER Nº 22/2026/CADFARF – OS Nº 224/2026
PROTOCOLO Nº 11266/2024 - PROCESSO Nº 3204/2024
Dia 11/12/2024

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1938/2024** que “*Institui a obrigatoriedade de monitoramento em creches e hotéis para animais de estimação no Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”.

Autor: Deputado Estadual Eduardo Botelho

Apenso o **Projeto de Lei (PL) nº 315/2026**

Autor: Deputado Estadual Elizeu Nascimento

Relator: Deputado

Chico Guarnieri.

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/12/2024 (fl. 02), foi posta em pauta na mesma data (fl. 05 – v). Cumprida a pauta em 18/12/2024 (fl. 05 – v), tendo sido recebida na Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária que devidamente exarou parecer de mérito (fls. 06/13).

Posteriormente, em 07/04/2026, foi apensado aos autos o PL nº 315/2026 de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, que “*Dispõe sobre requisitos mínimos de funcionamento, segurança, saúde e bem-estar animal para estabelecimentos que prestem serviços remunerados de hospedagem, creche, recreação ou atividades semelhantes para cães e gatos no Estado de Mato Grosso*”. (fl. 14 - v), tendo sido remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, e logo após enviado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de



Regularização Fundiária, tendo sido recebida em 07/04/2026 (fl. 14 - v) para emissão de novo parecer.

Cumprido o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

A proposta, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, visa instituir a obrigatoriedade de monitoramento em creches e hotéis para animais de estimação no Estado de Mato Grosso.

Segundo a justificativa parlamentar, o projeto se encaixa nas disposições do Regimento Interno e da Constituição do Estado de Mato Grosso, citando ainda o art. 24, VI, da Constituição Federal.

Aduz o Deputado que diante das crescentes preocupações da sociedade com o bem-estar dos animais de estimação e do oferecimento de serviços no setor, é essencial disponibilizar aos tutores mecanismos eficazes para monitorar a permanência dos animais nesses estabelecimentos.

Assevera a justificativa que o acesso remoto aos tutores garante o tratamento adequado aos animais, além de atuar como medida preventiva contra maus tratos e negligência.

Ressalta o Parlamentar que o recurso proposto contribui para a supervisão física e emocional dos animais de estimação, promovendo um ambiente de responsabilidade para os profissionais e empresas do setor, além de elevar os padrões de qualidade dos serviços.

Conclui o Deputado que a iniciativa de lei atende a uma demanda legítima da população, assegurando cuidado digno aos animais e fortalecendo a confiança entre tutores e prestadores de serviço.



Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, em consonância com o Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 05).

Contudo, em 18/03/2026, foi apresentado o Projeto de Lei nº 315/2026, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, considerando-se que se trata de matéria análoga ou conexa ao projeto em comento, e já se encontra devidamente apensado aos autos, em conformidade com o artigo 198, I, “a” e “b”, do Regimento Interno.



No entanto, cabe registrar que o entendimento desta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e Regularização Fundiária é no sentido de que o PL nº 315/2026 em apenso, trata de assunto diverso do projeto de lei principal, já que possui quinze (15) artigos em que especifica requisitos mínimos de funcionamento, segurança, saúde e bem-estar animal para estabelecimentos prestadores de serviço, sendo que o PL nº 1938/2024 cuida exclusivamente sobre monitoramento de animais de estimação por câmeras a serem instaladas nas dependências de certos estabelecimentos.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O texto do Projeto de Lei nº 1938/2024 possui 06 (seis) artigos, e “*Institui a obrigatoriedade de monitoramento em creches e hotéis para animais de estimação no Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”.

A propositura destaca que câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em creches e hotéis do referido setor, permitindo a visualização dos espaços comuns dos animais em prol de sua segurança e bem-estar, através de imagens disponibilizadas em tempo real aos respectivos tutores.

Desta forma, sob pena de advertência e multa, os supracitados estabelecimentos deverão informar sobre a disponibilidade do sistema, oferecendo instruções claras e de fácil acesso às imagens, e assegurando qualidade e estabilidade na transmissão.

Nesse contexto, é importante lembrar alguns casos de estabelecimentos extremamente negligentes que se propuseram a zelar por animais de estimação, e que na verdade causaram doença ou morte aos *pets*.

Após receberem um dos cachorros morto e o outro com sinais de maus-tratos, depois de deixá-los no que deveria ser um hotel pet em Belém, a



pedagoga e empresária Renata Cecília e o marido descobriram onde os seus animais estavam realmente hospedados: em um pequeno quarto com péssimas condições, no quintal da casa de um amigo da dona da hospedagem. (...)

"Ele trabalha num lava a jato que fica perto da casa dela. Ela conheceu ele nesse lugar. Ela entregava para esse rapaz levar para casa dele", disse Renata, que formalizou a denúncia. (...)

"Dá muita revolta imaginar que eles [os cachorros] ficavam trancados ali dentro, com medo, fome e sede", desabafou a tutora.

A hospedagem pet — prometia passeio todos os dias, custando R\$50 a diária, e virou alvo da polícia por maus-tratos e abuso contra cachorros.¹

Diversas são as situações em que o serviço é devidamente pago, em plena confiança de que o melhor está sendo oferecido aos animais considerados membros da própria família, mas que se recebe a contrapartida com negligência, abusos e maus-tratos.

A estudante de veterinária Monique Rocha, denunciada por instituições e protetores dos animais por maltratar animais hospedados em seu hotel canino Anjos de 4 Patas, no Rio de Janeiro, foi indiciada pela Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA) por crime de maus-tratos contra animais. Segundo o delegado titular da DPMA, José Fagundes Rezende, Monique também poderá responder pelo crime de estelionato. (...)

Os animais estavam em espaços insalubres, sem água e comida, e viviam no meio das próprias fezes e urina. Instalados numa garagem, os canis mediam cerca de 1,2m x 0,80m. Na segunda-feira, um cão da raça boxer morreu por inanição e sede. Monique Rocha já foi ouvida pela polícia.²

1 <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2024/01/28/fotos-mostram-pessimas-condicoes-de-local-em-que-animais-foram-deixados-por-dona-de-hotel-pet-em-belem-muita-revolta-diz-vitima-que-recebeu-cao-morto.ghtml>

2 <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/dona-de-hotel-canino-acusada-de-maus-tratos-contra-animais-e-indiciada-e-pode-ser-presa/100366634>



Cabe citar o caso em que o animal foi morto por negligência do proprietário do estabelecimento, e enterrado no quintal, sendo que ao seu tutor e às autoridades foram ditas várias versões, antes da dolorosa verdade vir à tona.

*Em depoimento à CPI dos Maus-tratos da Câmara Legislativa, nesta segunda-feira (18), o proprietário do Pet Park Hotel, Luciomario de Assunção, afirmou que a morte do cachorrinho Ted foi um “acidente de trabalho, uma fatalidade”. Segundo ele, **o cão da raça maltês foi atacado por um outro maior quando o empresário, por descuido, o deixou escapar por uma porta que separava animais de portes diferentes.** “Eu não tinha jamais a intenção de expor a vida do cão, muito menos deixar ele com outros cães maiores”, afirmou. (...)*

*“A responsabilidade é toda do senhor. Um hotel de pet tem que tomar muito cuidado, ter muita responsabilidade, porque você está lidando com vidas, e **os animais para a gente são como filhos**, como o senhor mesmo mencionou”, afirmou o deputado. (...)*

*O empresário Luciomario de Assunção só admitiu a morte do cachorrinho Ted nas dependências do Pet Park Hotel, no Park Way, após apresentar duas versões contraditórias. Numa delas, alegou que o animal teria sido levado por assaltantes; na outra, que o cão foi furtado dentro de seu veículo enquanto fazia compras. No entanto, **a polícia, que encontrou o corpo enterrado no quintal do empresário, concluiu que a morte foi causada por um ataque de outro cão.**³*

O sistema de monitoramento previsto na iniciativa poderia pôr a salvo muitos animais de estimação, que certamente receberiam tratamento mais responsável diante da possibilidade da fiscalização de seus tutores.

3 <https://www.cl.df.gov.br/-/dono-de-hotel-canino-onde-ted-morreu-alega-fatalidade-e-diz-que-esta-pagando-pelo-erro>



Segundo a PCSC, os cães apresentavam péssimas condições de saúde e não recebiam a atenção necessária, mesmo com o pagamento do valor estipulado pela hospedagem aos tutores.(...)

*De acordo com a PCSC, durante a fiscalização, os animais foram achados em “**ambiente insalubre, sem acesso à água, alimentação e descanso adequado**”. Além disso, o local não oferecia abrigo do sol ou chuva aos pets.*

*A ação conjunta entre PCSC, Dibeia (Diretoria de Bem-Estar Animal de Palhoça) e a Vigilância em Saúde de Santo Amaro da Imperatriz, também identificou **animais acorrentados** e alguns em ambientes com superlotação de cães.*

*No local, as equipes constataram que **até uma cerca elétrica era utilizada em um dos espaços para controlar o comportamento dos cães hospedados.***⁴

Desta forma, diante das mudanças sociais e econômicas, tutores criam vínculos afetivos profundos e desenvolvem uma relação parental com os animais de estimação que acabam ocupando lugar de destaque no contexto familiar, em alguns casos com uma conexão emocional comparada a de pais e filhos.

Ademais, é importante dizer que a propositura segue tendência nacional, já que no Estado de São Paulo tramita o PL nº 885/2024, de autoria do Deputado Ricardo França, no Estado de Minas Gerais o PL nº 2773/2024, de autoria do Deputado Gil Pereira, sendo que no Estado do Rio de Janeiro tramita o PL nº 4206/2024, de autoria do Deputado Estadual Bruno Boaretto, todos com o mesmo intuito disposto no projeto em análise.

⁴ <https://ndmais.com.br/animais/hotel-pet-canil-de-cerca-eletrica-sc/>



Frente a todo o exposto, quanto ao mérito conclui-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1938/2024**, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, sendo que em conformidade com o Art. 155, X, do Regimento Interno da ALMT, verifica-se a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta análoga em apenso, opinando-se pela **prejudicialidade do PL nº 315/2026**, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

Por fim, cabe reiterar que o entendimento desta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e Regularização Fundiária é no sentido de que o PL nº 315/2026 em apenso, mais complexo, trata de assunto diverso do projeto de lei principal, já que especifica requisitos mínimos de funcionamento, segurança, saúde e bem-estar animal para estabelecimentos prestadores de serviço, sendo que o PL nº 1938/2024 cuida exclusivamente sobre monitoramento de animais de estimação por câmeras a serem instaladas nas dependências internas e externas de creches e hotéis direcionados a animais de estimação.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1938/2024**, de autoria do **Deputado Estadual Eduardo Botelho**, que *“Institui a obrigatoriedade de monitoramento em creches e hotéis para animais de estimação no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*.

A propositura possui ampla relevância, pois diante das mudanças sociais e econômicas dos últimos tempos, os tutores criam vínculos afetivos profundos e desenvolvem uma relação parental com os animais de estimação que acabam



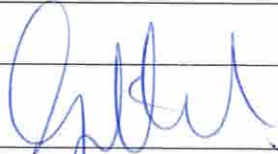






ocupando lugar de destaque no contexto familiar, sendo que em alguns casos é gerada uma conexão emocional comparada a de pais e filhos. Certamente o sistema de monitoramento previsto na iniciativa poderia salvaguardar muitos animais, diante dos olhares atentos de seus tutores.

Diante do exposto, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1938/2024**, de autoria do **Deputado Estadual Eduardo Botelho**, sendo que em conformidade com o Art. 155, X, do Regimento Interno da ALMT, verifica-se a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta análoga em apenso, opinando-se pela **PREJUDICIALIDADE** do **PL nº 315/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Elizeu Nascimento**.

Sala das Comissões, em 19 de Mai de 2026.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1938/2024 - Parecer nº 22/2026	
Reunião da Comissão em: <u>19 / 05 / 2026</u>	
Presidente: Deputado Estadual Nininho	
Relator: <u>Deputado Estadual Chico Guarnieri</u>	
VOTO DO RELATOR	
Diante do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do PL nº 1938/2024 de autoria do Dep. Eduardo Botelho , restando PREJUDICADO o PL nº 315/2026 em apenso, de autoria do Dep. Elizeu Nascimento , em conformidade com o Art. 155, X, do RI da ALMT.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Presidente	
DEPUTADO NININHO Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Titular	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	